



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, LOJAS, FEIRAS LIVRES, COMÉRCIOS AMBULANTES, REUNIÕES RELIGIOSAS, CLUBES E QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA EM PRAÇAS E PONTOS TURÍSTICOS, MANIFESTAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS, COMO FORMA DE PROIBIR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E EVITAR O CRESCIMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS – COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, bem como o Município de Tanguá também reconheceu situação de emergência em saúde por meio do decreto 22 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Tanguá poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades ou países mais afetados;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas em diversos países e no Brasil, pelas autoridades competentes, para conter o avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelos Decretos 20, 21 e 22 de 2020; bem como a necessidade de garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” responsável pelo surto de 2019;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 atualizado pelo Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (2019-nCoV); e

CONSIDERANDO o parágrafo segundo do art. 4 do Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que as medidas iniciais não foram suficientes para conscientizar a nossa população sobre os graves riscos de propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como isolamento social e quarentena, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tanguá;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, shoppings centers, centros comerciais, praças públicas e pontos turísticos são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal é considerado crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Tanguá, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO a portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), bem como **reconhece a manutenção da situação de emergência em saúde** no âmbito do Município de Tanguá.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e do combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante das mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas no Estado do Rio de Janeiro e no País, **DETERMINO do dia 22 de março à 0 hora até o dia 6 de abril de 2020 à 0 hora**, sem prejuízo de eventual prorrogação:

- I. O Fechamento de lojas do comércio em geral, inclusive bares, restaurantes, shoppings centers, centros comerciais, lojas, ~~lotéricas~~, feiras livres, comércios de ambulantes, reuniões religiosas, clubes e quiosques de alimentação, não se aplicando a presente medida à redes de supermercados e congêneres, hortifrutis, padarias, açougues, peixarias, farmácias, petshops e postos de combustíveis, que no entanto deverão promover ações de organização do fluxo de atendimento dos seus clientes, visando evitar aglomeração de pessoas, bem como cumprir todas as medidas de higiene, mantendo os ambientes limpos e arejados, aplicando-se ainda, no que couber, as medidas do parágrafo 3º do presente artigo. (Termo suprimido pelo Decreto nº 29, de 24 de março de 2020)
- II. O fechamento de academia, centro de ginástica, casas de festas e estabelecimentos similares;
- III. Fica proibido ao público em geral a entrada e permanência em praças e pontos turísticos, lagoa, rio e piscina pública, manifestações em vias públicas e aglomerações de qualquer natureza no Município.
- IV. ~~Ficam suspensas as linhas de ônibus com destino final o Município de Tanguá advindas de qualquer localidade;~~ (Revogado pelo Decreto nº 29, de 24 de março de 2020)
- V. Fica suspenso o transporte de passageiros por aplicativo ou taxis, apenas, no que tange ao transporte de passageiros da região metropolitana ou do interior para a Cidade de Tanguá, e vice-versa;

Parágrafo 1º - Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta nos estabelecimentos.

Parágrafo 2º - Aqueles estabelecimentos que funcionem como ponto de apoio para higiene e descanso de profissionais de transporte de carga e logística (caminhoneiros e afins), poderão manter suas atividades no limite de 30% (trinta) afim de permitir EXCLUSIVAMENTE a estes profissionais o suporte necessário durante o período determinado no caput, para tanto deverão seguir as seguintes determinações:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a. Manter e ampliar normas de higienização, com vista a garantir o mínimo de segurança do cliente durante a sua estadia no local.
- b. Orientar seus colaboradores do atendimento que não tenham contato com os clientes e em qualquer hipótese se utilizem de apertos de mãos ou outro contato qualquer.
- c. Orientar seus colaboradores quando a necessidade de higienização das mãos e do ambiente.

Parágrafo 3º - Os fiscais de posturas e demais autoridades com poder de polícia deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Dessa forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

Parágrafo 4º - Fica desde já à disposição da Fiscalização de Posturas o total auxílio da Guarda Municipal bem como dos Fiscais de Obras, Meio Ambiente e demais autoridades fiscalizadoras a que possam atuar nas funções do parágrafo quarto como auxiliares dos fiscais de posturas;

Parágrafo 5º - As Agências Comunitárias de Correios não funcionarão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde.

Art. 3º - O transporte coletivo municipal entre o centro e a Posse dos Coutinhos ou os bairros de Duques e Cancela Preta somente poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – Os veículos de transporte coletivo deverão ser higienizados em todos os pontos finais das rotas, bem como deverá passar por limpeza geral a cada 24 horas, sob pena e multa e/ou suspensão da concessão.

~~Art. 4º. As Agências Bancárias somente poderão funcionar em serviços internos e sem atendimento ao direto ao público, a exceção do serviço público. (Revogado pelo Decreto nº 29, de 24 de março de 2020)~~

Art. 4º. As Agências Bancárias e Loterias deverão funcionar com serviço reduzido a 50% de sua capacidade, porém, somente com serviços considerados essenciais. (Redação dada pelo Decreto nº 29, de 24 de março de 2020)

~~Parágrafo 1º – As agências bancárias deverão manter no mínimo um funcionário nas agências de modo a realizar a manutenção e preservar o funcionamento dos caixas eletrônicos que deverão manter-se abastecidos durante todo o período que durar o estado de emergência em saúde pública. (Revogado pelo Decreto nº 29, de 24 de março de 2020)~~

Parágrafo 1º - As agências bancárias e Loterias deverão manter número mínimo de funcionários, de modo que o atendimento nos caixas seja acelerado, evitando assim filas e aglomerações de pessoas, bem como alertar aos usuários quanto à necessidade do espaço de 1 (um) metro entre cada pessoa na fila, se houver. (Redação dada pelo Decreto nº 29, de 24 de março de 2020)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - As Agências Bancárias deverão higienizar os caixas eletrônicos a cada 60 minutos de modo a evitar a proliferação do COVID-19, bem como alertar aos usuários dos mesmos quanto a manutenção do espaço de 1 (um) metro entre cada pessoa na fila.

Art. 5º - DETERMINO o funcionamento de forma irrestrita a todos os estabelecimentos de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 6º - DETERMINO o fechamento de todas as entradas de veículos da cidade, ficando excetuados apenas a circulação de veículos para abastecimentos de produtos e prestadores de serviços essenciais, e ainda, os participantes de licitações no âmbito municipal, que deverão utilizar-se das entradas acessíveis pelo viaduto central (Rua Vereador Manoel Macedo e Antônio Teixeira de Macedo), cabendo à Guarda Municipal e a Secretaria de Governo providenciar o fechamento das demais entradas.

Parágrafo único - Fica desde já autorizada a Secretaria de Obras a utilizar todos os meios necessários que possuir para fazer cumprir o caput deste artigo.

Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tanguá, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico expedido pelo Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tanguá, deverá entrar em contato com a sua Secretaria para informar a existência de sintomas.

Parágrafo 2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo 3º - Os servidores que mantiverem contato com familiares ou aqueles que vivem no mesmo local e que tenham sido expostos à pessoas com os sintomas acima elencados, bem como aqueles que tenham regressado ao país, vindos de países com casos de contágio, nos últimos 15 dias, também deverão seguir o mesmo protocolo.

Art. 7º. A desobediência aos comandos previstos no artigo 2º do presente decreto, além das infrações previstas na legislação penal, SUJEITARÁ O INFRATOR À APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENAS sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

- I. Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva - detenção, de um mês a um ano, e multa), e 330 (crime de desobediência - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa) do Código Penal, sem prejuízo da aplicação do art. 331 do mesmo diploma legal;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II. Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação pertinente vigente.

Art. 8º - O horário de expediente das unidades da prefeitura fica reduzido para 10:00 às 15:00 horas, não podendo haver interrupção para alimentação, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, à exceção dos que prestam serviço de Saúde e Assistência Social que deverão adequar o funcionamento por portaria própria.

Art. 9º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 10 – Ficam mantidas as determinações dos decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na presente data, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tanguá, 21 de março de 2020.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO.
PREFEITO